



REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL E DO 36.º CONGRESSO NACIONAL

CAPÍTULO I ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL

Artigo 1.º (Eleição do Presidente da CPN)

1. A eleição do Presidente da CPN realiza-se no sábado dia 5 de março de 2016, entre as 14 e as 20 horas, e é convocada, em simultâneo, com a eleição dos delegados ao 36.º Congresso Nacional, nos termos do disposto no artigo 9.º.
2. O Presidente da CPN é eleito pelos militantes do Partido, com capacidade eleitoral ativa, por sufrágio universal, direto, secreto e com voto nominativo, não sendo aplicável a esta eleição o disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento de Admissão e Transferência de Militantes.
3. O dia 19 de fevereiro de 2016 é a data limite para pagamento de quotas para inclusão nos cadernos eleitorais.
4. Os cadernos eleitorais são remetidos em formato digital (PDF), pelos serviços centrais às secções através das Comissões Políticas Distritais, que os reenviam para os Presidentes de Mesa das Assembleias de Secção, em 24 de fevereiro de 2016.
5. As candidaturas a Presidente da CPN devem ser subscritas por um mínimo de 1.500 militantes com capacidade eleitoral, só podendo cada militante subscrever uma única candidatura.
6. Todas as declarações de subscrição ou intenções de candidatura devem conter o nome, o número do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, o número de militante e a assinatura.
7. A apresentação de candidaturas a Presidente da CPN é obrigatoriamente acompanhada de uma proposta de estratégia global.
8. Só as candidaturas a Presidente da CPN poderão apresentar proposta de estratégia global.
9. Para a eleição do Presidente da CPN, as candidaturas e as propostas de estratégia global devem ser entregues nos serviços centrais, sito na Rua de São Caetano, n.º 9, em Lisboa, endereçadas à Mesa do Congresso, até às 18 horas do dia 1 de março de 2016, acompanhadas das assinaturas originais.
10. As candidaturas a Presidente da CPN e as respetivas propostas de estratégia global deverão ser apresentadas em formato digital e em papel. Serão publicadas no *site* oficial e no Povo Livre do dia 2 de Março de 2016.
11. As eleições decorrem em cada uma das secções e são presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Secção ou por quem legalmente o possa substituir, devendo existir em cada mesa urna própria, exclusiva e identificada, para a Eleição do Presidente da CPN.
12. Os militantes em cuja área de residência não exista secção, são informados por comunicação do Secretário-Geral da secção onde podem exercer o direito de voto nas eleições para Presidente da CPN.
13. Sempre que o elevado número de militantes o justifique, pode haver mais que uma mesa de voto no mesmo local, devendo nesse caso, o

Presidente da Mesa da Assembleia de Secção, comunicar ao Conselho de Jurisdição Nacional até às 18 horas do dia 19 de fevereiro de 2016, o número de mesas de voto.

14. Para fiscalização do ato eleitoral, cada candidatura a Presidente da CPN deve indicar ao Conselho de Jurisdição Nacional, até às 18 horas do dia 2 de março de 2016, os respetivos representantes e suplentes para cada secção de voto, tendo em consideração o disposto no número anterior.

15. O Presidente da CPN é o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

16. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, haverá uma segunda volta no sábado seguinte, dia 12 de março de 2016, entre as 14 e as 20 horas mantendo-se válidos todos os procedimentos do primeiro escrutínio.

17. Após o ato eleitoral, é elaborada pela Mesa da Assembleia de Secção, uma ata das operações de votação e do apuramento, a qual deve ser assinada pelo Presidente da Mesa e pelos representantes indicados pelas candidaturas.

18. Os resultados são, de imediato, comunicados à Sede Nacional pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Secção, que entrega ao Conselho de Jurisdição Distrital o original das atas de apuramento dos resultados eleitorais e envia por fax ou *e-mail* para a Sede Nacional. Serão igualmente entregues ao Conselho de Jurisdição Distrital os cadernos eleitorais e os boletins de voto em envelopes fechados e rubricados pela Mesa da Assembleia de Secção e pelos representantes das candidaturas.

19. O Conselho de Jurisdição Distrital deve emitir comprovativo da referida entrega, conservando em seu poder toda a documentação eleitoral mencionada no número anterior.

20. O extrato da ata de apuramento dos resultados da eleição para Presidente da CPN é publicado no *site* oficial e no Povo Livre no dia 9 de março de 2016 ou no dia 16 de março de 2016 se ocorrer uma segunda volta.

21. As secções nas comunidades portuguesas procedem nos mesmos termos referidos nos números anteriores, comunicando de imediato os resultados à Sede Nacional e fazendo o envio da documentação ali mencionada ao Conselho de Jurisdição Nacional, por correio registado, até ao dia 7 de março ou até ao dia 14 de março se ocorrer uma segunda volta.

Artigo 2.º (Finanças)

1. Todas as despesas efetuadas com as candidaturas são da exclusiva responsabilidade dos candidatos.

2. Os orçamentos de campanha deverão ser apresentados à Comissão Nacional de Auditoria Financeira (CNAF) no ato de formalização das candidaturas (1 de março de 2016).

3. As contas de campanha de cada candidatura deverão ser entregues na Sede Nacional do PSD, dirigidas ao Presidente da CNAF até ao trigésimo dia posterior ao encerramento do 36.º Congresso.

Artigo 3.º (Fiscalização e organização da eleição)

1. O Conselho de Jurisdição Nacional assegura a transparência, garante a imparcialidade e fiscaliza a regularidade do processo eleitoral.

2. A organização da eleição do Presidente da Comissão Política Nacional é acompanhada por uma Comissão Eleitoral, constituída pelo Secretário-Geral e por um representante de cada candidatura a Presidente da CPN.

3. A Comissão Eleitoral fornece, em formato digital, a cada uma das candidaturas à Presidência da CPN, uma relação dos militantes ativos, sem prejuízo dos limites decorrentes das leis aplicadas à Proteção de Dados.

4. A informação relativa ao número anterior será entregue mediante a formalização da candidatura ou a apresentação da intenção de

candidatura, subscrita por um mínimo de 300 militantes com capacidade eleitoral ativa.

CAPÍTULO II

36.º CONGRESSO NACIONAL

Artigo 4.º

(Data e ordem de trabalhos)

O 36.º Congresso Nacional do Partido Social Democrata reúne em sessão ordinária, nos dias 1, 2 e 3 de abril de 2016, em Espinho, Distrito de Aveiro, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Ponto 1 Apresentação da proposta de estratégia global
- Ponto 2 Apresentação das propostas temáticas
- Ponto 3 Discussão das propostas de estratégia global e temáticas
- Ponto 4 Votação das propostas de estratégia global e temáticas
- Ponto 5 Eleição dos órgãos nacionais

Artigo 5.º

(Organização dos trabalhos)

1. Os trabalhos decorrem de acordo com o seguinte programa:

Sexta, 1 de abril de 2016

15h00 - Início da credenciação

21h00 - Abertura do congresso. Apresentação da proposta de estratégia global e das propostas temáticas.

Sábado, 2 de abril de 2016

10h00 - Continuação da apresentação das propostas temáticas. Início da Discussão das propostas

19h00 - Fim do prazo de entrega das candidaturas aos órgãos nacionais (No fim das intervenções – votação das propostas)

Domingo, 3 de abril de 2016

09h00 / 11h00 - Eleição dos órgãos nacionais

13h00 - Sessão de Encerramento

2. A distribuição dos tempos de intervenção processa-se da seguinte forma:

a) O Presidente da CPN, ou alguém por ele designado, usará da palavra sem limite de tempo para apresentação da proposta de estratégia global, bem como no encerramento dos trabalhos e quando o solicitar ao Presidente da Mesa;

b) Na discussão das propostas podem ainda intervir:

I. O autor ou o primeiro subscritor de cada proposta temática, que dispõem de 7 minutos;

II. Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais, que dispõem de 5 minutos;

III. Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais e os líderes das Organizações Especiais, que dispõem de 5 minutos;

IV. Aos restantes oradores será atribuído o tempo que resultar da divisão do tempo disponível pelos inscritos, não podendo exceder 3 minutos a nível individual;

c) É permitida a cedência de tempo entre os oradores inscritos, com o limite máximo de uma cedência;

d) A Mesa do Congresso determina as interrupções para almoço e jantar;

Artigo 6.º

(Delegados do PSD)

1. Os 750 delegados a eleger são distribuídos pelo Continente, Regiões Autónomas e Comunidades Portuguesas.

2. São atribuídos 18 delegados ao círculo das Comunidades Portuguesas, 30 à Região Autónoma dos Açores, 30 à Região Autónoma da Madeira e um Delegado a cada Secção do Continente com mais de 40 militantes inscritos ou com órgãos eleitos.

3. Os restantes delegados são distribuídos pelas secções do Continente rateados proporcionalmente pelos militantes ativos com quotas pagas.

4. O rateio do total dos delegados de cada uma das Regiões Autónomas pelas respetivas estruturas é determinado pelas Comissões Políticas Regionais.
5. O rateio do total dos delegados das comunidades portuguesas pelas respetivas estruturas é determinado pelo secretariado para as Comunidades Portuguesas.

Artigo 7.º
(Delegados das organizações especiais)

Os 70 delegados a eleger pela JSD, os 70 delegados a eleger pelos TSD e os 70 delegados a eleger pelos ASD são rateados, de acordo com os critérios definidos pelos órgãos nacionais competentes de cada uma daquelas organizações.

Artigo 8.º
(Delegados por inerência)

São delegados ao Congresso, por inerência, os membros da Mesa do Congresso.

Artigo 9.º
(Eleição dos Delegados)

1. A Eleição dos delegados do PSD do Continente, Regiões Autónomas e das Comunidades Portuguesas, com exceção dos delegados a eleger pelas organizações especiais, realiza-se no sábado dia 5 de março de 2016, entre as 14 horas e as 20 horas, em simultâneo com a do Presidente da Comissão Política Nacional, devendo as convocatórias das respetivas Assembleias de Secção ser entregues nos serviços centrais até às 18h00 do dia 29 de janeiro de 2016, para efeitos de publicação no *site* oficial e no Povo Livre de 3 de fevereiro de 2016.
2. Os serviços centrais remetem às Secções, em 11 de dezembro de 2015, o regulamento do Congresso e o respetivo cronograma.
3. Os serviços centrais remetem às Secções e publicam no *site* oficial e no Povo Livre de 24 de

fevereiro de 2016 o rateio dos delegados, extraído nessa data.

4. Os serviços centrais remetem às Secções os respetivos cadernos eleitorais para a eleição dos delegados a 24 de fevereiro de 2016.
5. Para a eleição dos delegados do PSD, os militantes candidatam-se através da apresentação de listas, que devem ser entregues à Mesa da Assembleia de Secção, até às 24 horas do dia 3 de março de 2016.
6. As candidaturas são apresentadas por listas completas, propostas por 20 militantes ou 1/20 dos membros do órgão competente para a eleição, de acordo com o caderno eleitoral.
7. Não é permitida a aceitação de candidaturas do mesmo militante, em mais de uma lista, para o mesmo órgão.
8. Em qualquer dos atos eleitorais, só podem votar e ser eleitos os militantes que tenham as quotas em dia à data de 19 de fevereiro de 2016, podendo o pagamento ser efetuado através de qualquer dos meios previstos no Regulamento de Quotas e estejam inscritos, respetivamente, há pelo menos seis meses (para eleger) ou um ano (para serem elegíveis) e no pleno exercício dos seus direitos.
9. O pagamento na tesouraria da Sede Nacional pode ser efetuado até às 18 horas do dia 19 de fevereiro de 2016.
10. O apuramento dos delegados é feito segundo o método de representação proporcional de Hondt.

Artigo 10.º
(Participantes)

São participantes no congresso sem direito a voto, os membros dos órgãos nacionais, os deputados à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu, o primeiro militante eleito em cada Câmara Municipal, os militantes que sejam membros do Governo, da Comissão Europeia e do “Gabinete Sombra”, o Diretor do Povo Livre, o Presidente da Comissão de Relações Internacionais, o Diretor do Gabinete de

Estudos Nacional, o Coordenador do Secretariado para as Comunidades Portuguesas e os Secretários-Gerais Adjuntos.

Artigo 11.º
(Observadores e convidados)

1. Podem assistir ao Congresso os observadores e convidados pela CPN.
2. Os serviços centrais fazem o rateio dos observadores pelas Comissões Políticas Regionais e de Secção, pela JSD, TSD, ASD e pela Emigração, em função do número de lugares disponíveis.

Artigo 12.º
(Inscrição dos delegados, participantes e observadores)

1. A inscrição de todos os delegados, participantes e observadores processa-se mediante o envio ao Secretário-Geral de boletins de inscrição próprios, autenticados pelos órgãos competentes, os quais devem dar entrada na Sede Nacional até às 18 horas do dia 18 de março de 2016.
2. Tal inscrição é acompanhada pela quantia de 30 Euros para os delegados e participantes e de 10 Euros para os observadores, a remeter em anexo ao boletim.
3. Estão isentos do pagamento da inscrição, os representantes das estruturas fora do Continente e da JSD, desde que não ocupem cargos políticos remunerados.
4. As listas provisórias de delegados e participantes são publicadas no *site* oficial a 21 de março de 2016.
5. As listas definitivas de delegados e participantes são publicadas no *site* oficial e no Povo Livre no dia 30 de março de 2016.

Artigo 13.º
(Substituições)

Depois de recebidas as inscrições dos delegados só são permitidas substituições que deem entrada nos serviços centrais até às 18h00 do dia 25 de março de 2016.

Artigo 14.º
(Subscrição e entrega das propostas temáticas)

1. As propostas temáticas deverão ser entregues nos serviços centrais, endereçadas ao Presidente da Mesa do Congresso, até às 18 horas do dia 23 de março de 2016, em versão impressa e em formato digital, para divulgação no *site* oficial e no Povo Livre.
2. As propostas temáticas podem ser subscritas pela Comissão Política Nacional do PSD, da JSD, dos ASD, pelo Secretariado Nacional dos TSD, pelas Comissões Políticas Regionais, pelas Assembleias Distritais, por cinco Secções das Comunidades Portuguesas, por mil e quinhentos militantes no pleno exercício dos seus direitos ou por 50 delegados ao Congresso.
3. Cada Assembleia Distrital só pode subscrever uma proposta temática.
4. Cada delegado ao Congresso só pode subscrever uma proposta temática.
5. Durante os trabalhos do Congresso podem ser admitidas propostas que visem a conciliação de outras anteriormente admitidas, desde que o 1.º subscritor de cada uma destas a retire e subscreva aquelas.
6. Ao 1.º subscritor de cada proposta temática, a quem incumbe representar os restantes, é permitida a aceitação de sugestões visando modificar a sua redação.
7. Caso existam várias propostas temáticas versando o mesmo tema é aprovada aquela que recolher maior número de votos favoráveis.

8. As propostas temáticas são publicadas no *site* oficial e no Povo Livre no dia 30 de março de 2016.

Artigo 15.º
(Eleição da Comissão Política Nacional)

Só pode apresentar lista para a CPN o Presidente da Comissão Política eleito.

Artigo 16.º
(Eleição dos restantes Órgãos Nacionais)

1. As listas para a Mesa do Congresso, Conselho Nacional, Conselho de Jurisdição Nacional e Comissão Nacional de Auditoria Financeira são entregues na Mesa do Congresso até às 19h00 de sábado, dia 2 de abril de 2016, devendo ser subscritas por 25 delegados e acompanhadas de declaração de aceitação dos candidatos.
2. Os militantes integrantes das listas referidas no número anterior têm de se encontrar na posse de capacidade eleitoral passiva, nos termos do artigo 73.º dos Estatutos.
3. Cada delegado ao Congresso só pode subscrever uma lista candidata por cada Órgão Nacional.

Artigo 17.º
(Comunicação Social)

Podem assistir aos trabalhos do congresso representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados pelos serviços centrais.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º
(Voto antecipado)

1. Os Membros da Comissão Permanente Nacional e os do Conselho de Jurisdição Nacional, os Secretários-Gerais Adjuntos do PSD, bem como os funcionários da sede nacional, podem votar antecipadamente na eleição do Presidente da CPN e dos delegados ao 36.º Congresso Nacional.
2. O voto antecipado é entregue, dobrado e em envelope fechado, até ao início da votação, ao Presidente da Mesa de Voto ou seu substituto legal, na Secção onde o militante está inscrito.
3. O Presidente da Mesa informa os restantes membros dos votos antecipados que lhe tenham sido entregues, devendo estes, no início da votação, ser depositados na urna respetiva na presença dos membros da Mesa.
4. Em todo o processo deve respeitar-se a natureza secreta do escrutínio.

Artigo 19.º
(Normas subsidiárias)

Os casos omissos são integrados por aplicação do Regulamento Eleitoral, dos Estatutos ou da Lei Geral em vigor.